CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI
DANIEL DE MADUREIRA
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 07/2025

Autoria: Daniel Oliveira Rodrigues - PP

(DANIEL DE MADUREIRA)

Câmara Municipal d
Bariri/SP
26 FEV 2025
PROTOCOLO
Nº 210

"INSTITUI A TARIFA SOCIAL DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE BARIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituída, no Município de Bariri, a Tarifa Social de Água, com a finalidade de garantir o acesso à água potável a famílias em situação de vulnerabilidade social, nos termos da Lei nº 14.898, de 13 de junho de 2024, e de outras legislações pertinentes.

Art. 2º A Tarifa Social de Água será aplicada a famílias de baixa renda cadastradas nos programas sociais do Governo Federal ou em programas municipais voltados para a assistência social, com a tarifa reduzida conforme critérios e condições definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º Para efeitos da Tarifa Social de Água, considera-se como público-alvo:

I - Famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CAD ÚNICO;

II - Famílias beneficiárias de programas como Bolsa Família, Auxílio Brasil, ou outros programas sociais equivalentes;

III - Famílias em que a renda per capita não ultrapasse o valor estabelecido pelo Decreto Municipal que regulamenta a aplicação da tarifa.

VEREADOR DANIEL DE MADUREIRA
email: danieldemadureiravereador@gmail.com
Tel:(14) 98101-3402

Art. 4º A tarifa social será fixada pelo Poder Executivo, observando a legislação vigente, e corresponderá a uma redução no valor da conta de água, de forma a garantir o mínimo necessário para o consumo de água potável.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei, estabelecendo critérios para inscrição e atualização de dados, bem como para a fiscalização da veracidade das informações fornecidas pelos beneficiários.

Art. 6º A concessão da Tarifa Social de Água será automática para os beneficiários do Cadastro Único, desde que estes atendam aos requisitos definidos nesta Lei, não sendo necessário qualquer ato formal adicional, salvo nos casos em que o beneficiário deseje solicitar o benefício pela primeira vez ou necessite de revisão cadastral.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá, quando necessário, firmar convênios com entidades sociais ou programas federais e estaduais para aprimorar a implementação e fiscalização da Tarifa Social de Água.

Art. 8º O fornecimento de água aos beneficiários da Tarifa Social de Água deverá ser suspenso em caso de fraude ou omissão de informações que comprovem que a família não se enquadra nos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente Lei tem como objetivo instituir a Tarifa Social de Água no município de Bariri, com base na Lei nº 14.898 de 13 de junho de 2024, que estabelece diretrizes para a redução de tarifas para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Considerando a importância do acesso à água potável para a dignidade humana e o direito fundamental à saúde, a criação dessa tarifa visa minimizar as desigualdades sociais e promover o bem-estar das populações em situação de risco social.

Esta medida se alinha às políticas públicas municipais e federais de assistência social, buscando a inclusão e a justiça social em nosso município.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2025

Vereador Daniel Oliveira Rodrigues
DANIEL DE MADUREIRA
Partido Progressista – PP